



PROJETO DE LEI Nº 011, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

(ORIGEM: PODER EXECUTIVO)

Dispõe sobre a criação dos distritos denominados de São José do Alegre de Mirai e Santo Antônio do Rio Preto, altera e dá nova redação às divisas interdistritais do distrito-sede de Mirai e do distrito de Dores da Vitória e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, pela maioria de seus representantes, aprovou, e eu, LUIZ FORTUCE, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam criados, no território deste município, os distritos denominados São José do Alegre de Mirai e Santo Antônio do Rio Preto, com sede no ex-povoado de São José do Alegre e ex-povoado de Santo Antônio do Rio Preto, respectivamente.

Art. 2º. A área territorial do distrito de Santo Antônio do Rio Preto será desmembrada do distrito de Dores da Vitória e a área territorial do distrito de São José do Alegre de Mirai será desmembrada do distrito-sede de Mirai.

Art. 3º. Os distritos, que compõem o município, terão as seguintes confrontações, conforme Memorial Descritivo aprovado pela Fundação João Pinheiro:

DIVISAS INTERDISTRITAIS

1- Entre o distrito de Santo Antônio do Rio Preto e o distrito de Dores da Vitória:

Começa no limite com o município de São Sebastião da Vargem Alegre, na foz de um córrego afluente da margem direita do Rio Preto, próximo à sede da Companhia Brasileira de Alumínio - CBA; sobe por este córrego até a sua cabeceira; deste ponto sobe a encosta e segue contornando as cabeceiras do córrego Santo Antônio até

Prefeitura de Mirai

Praça Raul Soares, 126 | Centro | Mirai - MG | 36790-000

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI-MG

Nº PROTOCOLO

135/2020

03/08/2020



alcançar a confluência das cabeceiras formadoras do córrego Estiva, que banha a fazenda Vista Alegre; transpõe esse córrego e continua pelo divisor de águas da vertente da margem esquerda do ribeirão Samambaia até o ponto defronte à cabeceira de um pequeno afluente de sua margem esquerda; desce a encosta e alcança esta cabeceira no ponto de coordenadas geográficas aproximadas (Latitude: $-21^{\circ}5'13,18''$ e Longitude: $-42^{\circ}37'2,24''$ – Datum SIRGAS2000 – MC 45° W.Gr.); desce por este afluente até a sua confluência no ribeirão Samambaia, atravessa este ribeirão, sobe a encosta defronte e continua pelo divisor de águas da vertente de sua margem direita até alcançar o entroncamento do divisor de águas, defronte às cabeceiras do córrego Andorinha; contorna estas cabeceiras e segue por este divisor até alcançar a confluência deste córrego no ribeirão Bom Sucesso.

2- Entre o distrito de São José do Alegre de Mirai e o distrito de Santo Antônio do Rio Preto:

Começa no limite com o município de Guiricema, no ponto defronte à cabeceira do ribeirão Bom Sucesso; desce a encosta e alcança esta cabeceira; desce por este ribeirão até atingir a confluência do córrego Andorinha.

3- Entre o distrito de São José do Alegre de Mirai e o distrito-sede de Mirai:

Começa na confluência do córrego Andorinha no ribeirão Bom Sucesso; sobe a encosta fronteira e segue pelo divisor de águas da vertente da margem esquerda do córrego Desengano até a confluência deste córrego com o córrego Novo; desta confluência, desce pelo córrego Desengano até a sua confluência com o córrego dos Neves e por este córrego desce até a sua confluência com o córrego Onça; sobe a encosta fronteira e contornando a cabeceira do córrego Onça alcança o divisor de águas da vertente da margem direita do córrego dos Neves e por este divisor segue até alcançar a confluência do ribeirão Careço com o córrego Fundão, formadores do córrego Santa Cruz; atravessa esta confluência sobe a encosta fronteira, e por espigão, segue contornando as cabeceiras dos córregos Santa Cruz e Criciúma até atingir a confluência do córrego Jacutinga com o córrego Três Barras; desce a encosta e atinge esta confluência; sobe a encosta defronte e alcança o divisor de águas da vertente da margem



esquerda do ribeirão Perobas; segue por este divisor até atingir a Serra das Pedras, defronte à cabeceira do córrego Jacutinga, no limite com o município de Guidoal.

4- Entre o distrito-sede de Mirai e o distrito de Dores da Vitória:

Começa na confluência do córrego dos Neves com o córrego Onça; desta confluência desce pelo córrego Onça até a sua confluência no rio Muriaé; sobe por este rio até a confluência do ribeirão Bom Sucesso com o ribeirão Samambaia; deste ponto, sobe a encosta defronte e alcança o divisor de águas da vertente da margem esquerda do ribeirão Samambaia; segue por este divisor até alcançar a serra dos Velhacos, defronte à cabeceira do córrego Macuco, no limite com o município de Muriaé.

Art. 4º. Os distritos serão instalados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor tão logo se publique, revogadas as disposições em contrário.

Mirai, 03 de agosto de 2020.

LUIZ FORTUCE

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI-MG

Nº PROTOCOLO 185/2020

03 | 08 | 2020

Prefeitura de Mirai

Praça Raul Soares, 126 | Centro | Mirai - MG | 36790-000



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 011/2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Edis,

O projeto de lei que ora envio a este Parlamento dispõe sobre a elevação dos povoados de São José do Alegre (Careço) e Santo Antônio do Rio Preto (Patrimônio) à categoria de distrito.

A criação de distritos no Estado de Minas Gerais é uma das atribuições que foram incorporadas à Fundação João Pinheiro, por força da Lei Ordinária Estadual nº 22.289, de 14 de setembro de 2016.

Os povoados de São José do Alegre (Careço) e Santo Antônio do Rio Preto (Patrimônio) não são considerados distritos nos dados oficiais, para fins de constar na Lista e na Base de Dados da Divisão Territorial de Minas Gerais, e na Base de Dados da Divisão Territorial Brasileira, sem possuir, portanto, o geocódigo gerado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Desta forma, buscando regularizar tal situação e trazer ainda mais benefícios à população residente nos dois povoados citados acima, a Prefeitura Municipal de Mirai requereu, junto à Fundação João Pinheiro, a abertura do processo de elevação dos referidos povoados à categoria de distritos, estando, nesse momento, finalizando tal processo.

Inúmeras são as vantagens que serão obtidas pelas populações locais de ambas as comunidades, tendo em vista que a criação de um distrito traz as vantagens que toda área urbana tem ou pode vir a ter, ou seja, telefonia celular, por meio de programa mantido pelo governo de Estado, posto policial, agência de correios, cartório, coleta de lixo, pavimentação, saneamento e esgotamento sanitário, enfim, trata-se de um primeiro passo para o desenvolvimento urbano. Ademais, o Governo Federal e Estadual, periodicamente, lançam programas e serviços nas áreas da saúde, educação, segurança e infraestrutura, sendo que o primeiro critério para entrar nesses programas é estar na condição de distrito.

Prefeitura de Mirai

Praça Raul Soares, 126 | Centro | Mirai - MG | 36790-000